



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 415/2022.  
De 22 de dezembro de 2022.

CERTIFICADO QUE

Documento de Nº Dec 415/2022

foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 22/12/22

Responsáveis

INCLUI AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS, E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO NO TURNO ÚNICO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A PARTIR DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 1.477/2022

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam incluídas as Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Obras, e Assistência Social e Habitação no turno único de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas aos serviços públicos municipais, nos termos do Decreto Municipal 323/2022, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.477/2022, horário a ser cumprido de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

**Parágrafo único:** As atividades dos projetos do CRAS não sofrerão alteração de horário, permanecendo o atendimento no turno da tarde (13h30min às 17h30min) nas terças, quartas e quintas-feiras.

**Art. 2º** - O turno único terá vigência a partir do dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2022, vigorando até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2023, quando então os servidores retornarão ao cumprimento da jornada normal de trabalho definida em lei para seus respectivos cargos.

**Art. 3º** - A jornada normal de trabalho definida em lei para os cargos dos servidores abrangidos pelo o turno único não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado do seu integral cumprimento durante o período do turno único.

**Art. 4º** - Durante a vigência do turno único, fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecida em lei para os respectivos cargos.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 22 de dezembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

  
Cleber Trenhago,  
Prefeito Municipal